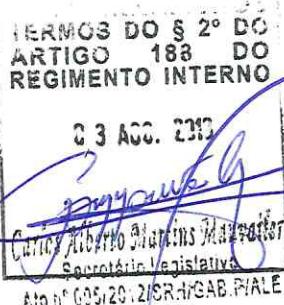




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^º DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP



INDICAÇÃO

Nº

5205/18

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN

Indica ao Poder Executivo quanto à necessidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 536/2009, no que se refere à taxa de Defesa Sanitária, nos termos do anteprojeto em anexo.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado quanto à necessidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 536/2009, no que se refere à taxa de Defesa Sanitária, nos termos do anteprojeto em anexo.

Plenário das Deliberações, 1 de agosto de 2018.

Deputado DR. NEIDSON
PMN

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

Tendo em vista que a nós Parlamentares, não nos é permitido legislar em matéria que influa sobre a receita ou despesa pública, tomamos a iniciativa de indicar ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei Complementar, aplicando a isenção da taxa para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, prevista no art. 3º da referida Lei Complementar, aos animais que serão objeto de leilão realizado pelo Hospital do Câncer de Rondônia.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN

Nada mais justo essa isenção, tendo em vista os objetivos e alcance social do Hospital do Câncer de Rondônia.



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal – FESA-RO e institui a Taxa de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal – FESA-RO e institui a Taxa de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia”, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos animais que serão objeto de leilão realizado pelo Hospital do Câncer de Rondônia.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, de de 2018.

DANIEL PEREIRA
Governador